

e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Vasconcelos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 8295/2006 — AP

A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, nos Processos Comuns (tribunal singular), n.º 1859/96.0TBVFR (ex. processo n.º 518/95) e 223/96, pendentes neste Tribunal contra o arguido Vitalino Imédio Tenil Pereira, filho de António Pereira Júnior e de Maria Libânia do Nascimento, natural de Conceição, Tavira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1942, casado, titular da identificação fiscal n.º 106133152, do bilhete de identidade n.º 114846 e da licença de condução n.º E-42285-0, com domicílio na Rua Rososine de Albuquerque, 204, Edifício Veranópolis, Apartado 1203 Cep 54410-310 Bairro Piedade Jaboatão dos Guararapes, Pe, Recife, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e punido pelo artigo 314.º, alínea a), do Código Penal, por despacho de 31 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

28 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmencita Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso n.º 8296/2006 — AP

O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1811/04.3TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Madruga Marques, filho de Mário Carlos Ferreira Marques e de Oflíia Adelaide Caraça, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10632583, com domicílio na casa abandonada, junto à «Coziespaço», Estrada da Estação Vale de Estacas, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202, 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 2005, por despacho de 15 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

15 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Sousa*.

Aviso n.º 8297/2006 — AP

O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 389/96.4TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Faustino Vasconcelos Taxa, filho de Faustino Lopes Taxa e de Rosa Valente Vasconcelos, natural de Portugal, Torres Novas, São Pedro, Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Agosto de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 428838, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Alcoentre, 2065 Alcoentre, o qual foi em 28 de Junho de 1999, por acórdão condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), condenado em cúmulo jurídico das penas em que foi condenado, na pena única

de 13 anos e seis meses de prisão e duzentos dias de multa à razão diária de 1000\$, já transitado em julgado, pela prática de um crime de burla qualificada, por factos ocorridos entre 1992 a 1995, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de falsificação de documento, por factos ocorridos entre 1992 a 1995, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea a), e 2.º do Código Penal, um crime de receptação, por factos ocorridos entre 1992 a 1995, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 20 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

21 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Sousa*.

Aviso n.º 8298/2006 — AP

O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 265/03.6TASTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Raoui Hakim, filho de Moahmed e de Fatina, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 1 de Janeiro de 1973, com domicílio na Rua Vasco da Gama, 60, 2600 Alhandra, por se encontrar acusado da prática de um crime de crime não especificado, previsto e punido pelo artigo 324.º do Código da Propriedade Industrial, praticado em 10 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos posteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

24 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Sousa*.

Aviso n.º 8299/2006 — AP

O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 125/98.0PTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel dos Anjos Maia Samuel, filho de Joaquim Mateus Samuel e de Maria Gabriela Vieira Maia, nascido em 5 de Março de 1972, solteiro, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Coimbra, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 15 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Perdigão*.

Aviso n.º 8300/2006 — AP

O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 781/03.0TASTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Fernando Neves Parreira Vasconcelos, filho de José Maria Parreira Vasconcelos e de Maria Germana da Silva Neves Parreira, natural de Portugal, Santarém, Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6988272, com domicílio na Rua